

Decreto nº. 68/2025

De 08 de julho de 2025.

Cria, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, a Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN, no Município de Tabai/RS.

ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS, Prefeito Municipal de Tabai, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, especialmente com fundamento na Lei Municipal nº 2.405, de 09 de junho de 2025,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, a **Câmara Intersetorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN**, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos, entidades e ações da Administração Pública Municipal afetos à área de Segurança Alimentar e Nutricional, competindo-lhe:

I – Elaborar, a partir das diretrizes emanadas do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Tabai, a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, indicando diretrizes, metas e fontes de recursos, bem como instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação de sua implementação; coordenar a execução da Política e do Plano, mediante interlocução permanente com o referido Conselho e com os órgãos executores de ações e programas de SAN;

II – Apresentar relatórios e informações ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, necessários ao acompanhamento e monitoramento do Plano Municipal;

III – Monitorar e avaliar os resultados e impactos da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

IV – Participar dos fóruns bipartite e tripartite, para interlocução e pactuação com a Câmara Estadual Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional e a Câmara Interministerial de Segurança Alimentar e Nutricional, sobre o Pacto de Gestão do Direito Humano à Alimentação Adequada (PGDHAA) e mecanismos de implementação dos planos de SAN;

V – Solicitar informações de quaisquer órgãos da administração direta ou indireta do Poder Executivo Municipal, para o bom desempenho de suas atribuições;

VI – Assegurar o acompanhamento da análise e encaminhamento das recomendações do Conselho Municipal pelos órgãos de governo que compõem a CAISAN/Tabai, apresentando relatórios periódicos;

VII – Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno em consonância com a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, e os Decretos nº 6.272 e nº 6.273, ambos de novembro de 2007, e o Decreto nº 7.272, de 25 de agosto de 2010.

Art. 2º A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será implementada por meio do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a ser construído intersetorialmente pela CAISAN, com base nas prioridades estabelecidas pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, a partir das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de SAN.

§1º O Plano Municipal deverá:

I – Conter análise da situação local de Segurança Alimentar e Nutricional;

II – Ser quadrienal, com vigência correspondente ao Plano Plurianual (PPA);

III – Dispor sobre os temas previstos no parágrafo único do art. 22 do Decreto nº 7.272/2010, bem como sobre outros indicados pelo COMSEA e pelas Conferências Municipais;

IV – Explicitar as responsabilidades dos órgãos e entidades envolvidos;

V – Incorporar estratégias territoriais e intersetoriais, considerando as especificidades dos diversos grupos em situação de vulnerabilidade, respeitando a diversidade social, cultural, ambiental, étnico-racial e de gênero;

VI – Definir mecanismos de monitoramento e avaliação;

VII – Ser revisado a cada dois anos, conforme diretrizes da Câmara Interministerial de SAN, proposições do CONSEA e resultados do monitoramento da execução.

Art. 3º A programação e execução orçamentária e financeira dos programas e ações integrantes da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional caberá aos órgãos e entidades competentes, conforme a natureza temática, observadas as respectivas competências legais.



Art. 4º A CAISAN será integrada pelos representantes governamentais titulares e suplentes do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), e será presidida, preferencialmente, por titular de pasta com atribuições de articulação e integração.

Art. 5º A Secretaria-Executiva da CAISAN será exercida pelo órgão que a preside, sendo o Secretário-Executivo indicado pelo respectivo titular e designado por ato do Chefe do Poder Executivo.

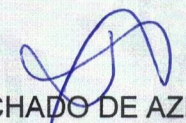
Art. 6º A CAISAN poderá instituir comitês técnicos com a atribuição de proceder à análise prévia de ações específicas.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 08 de julho de 2025.


ANDERSON DE AZEVEDO VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e publica-se.


JANICE MACHADO DE AZEVEDO
Agente Administrativo Auxiliar